

DECRETO N.º 3208/2005

“Altera a redação e a composição dos membros do Comitê de Mortalidade Materno e Infantil”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância, ocorrida no Município, sem uma investigação específica e adoção de soluções;

Considerando, ainda, que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Humanização do Parto, com o intuito de diminuição gradativa dos problemas relacionados à mortalidade durante a gestação, puerpério e infância;

Considerando, finalmente que, para a adesão do referido programa nacional, faz-se necessária a constituição de um Comitê de Mortalidade Materno-Infantil, com o objetivo principal de investigar e analisar a mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância, formular propostas de melhoria da qualidade dos serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, com os seguintes membros:

- | | |
|---|-------------|
| • Dra. Helena Dora Glina | CRM 40597 |
| • Dra. Shirley Aparecida Romeiro | CRM 35867 |
| • Dra. Selma Vieira Lemos Cunha | CRM 45598 |
| • Dra. Margareth Yurime Umeda | CRM 41698 |
| • Maria Aparecida Pinheiro Piedade | CRESS 18243 |

- **Rosalina Baldini Rodrigues** COREN 5692
- **Isilda Aparecida de Rezende Giudice** COREN 25532
- **Milene Cordeiro de Lima** COREN 65554
- **Eliane Carvalho de Mello** COREN 622489
- **Alda Cristina Barroso Oliveira** COREN 366640
- **Fabiana Schirato de Oliveira** COREN 107929

Artigo 2º - O comitê de Mortalidade Materno-Infantil, no exercício de suas funções deverá:

I. – Investigar a mortalidade relacionado à gestação, puerpério e à infância;

II. – Classificar os óbitos ocorridos, em evitáveis e inevitáveis;

III. – Propor medidas preventivas, após o levantamento dos motivos causadores de óbitos evitáveis;

IV. – Levantar as falhas ocorridas no processo de assistência à gestação, parto, recém-nascido e a criança, bem como propor normas para reorganização dos serviços e reciclagem do pessoal envolvido no referido processo;

V. – Propor as demais ações que se fizerem necessárias à redução da mortalidade relacionada à gestação, puerpério e à infância.

Artigo 3º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o decreto 2632/2002.

São Sebastião, 04 de outubro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito